

LEI Nº 4.534 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Altera
Cláusula
Quarta, § 2º,
na inclusão
do item "e",
Cláusula
Décima, §
3º, Cláusula
Décima
Terceira, §
3º e
Cláusula
Décima
Quarta, § 3º,
do
Convênio nº
053/12,
autorizado
pela Lei
Municipal nº
4.516/12.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar a Cláusula Quarta, § 2º, na
inclusão do item "e", Cláusula Décima, § 3º, Cláusula Décima
Terceira, § 3º e Cláusula Décima Quarta, § 3º, do Convênio nº
053/12, autorizado pela Lei Municipal nº 4.516/12, que com as
alterações propostas passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Cláusula Quarta – Realização de
cirurgias eletivas.

§ Primeiro – O HOSPITAL deverá
encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo
médico, diante do qual o MUNICÍPIO
fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ Segundo – Para cobertura das
cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO
pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto)
dia útil do mês seguinte ao da efetiva
realização das cirurgias, os seguintes
valores, a título de complementação:

a) cirurgias de grande e médio porte R\$-

725,77 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)

b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$-522,56 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)

c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$-304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

d) cirurgias ambulatoriais R\$-137,91 (cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos)

e) consulta do médico cirurgião R\$-70,00 (setenta reais).

§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

-R\$-60,00 (sessenta reais) por consulta urológica

-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de cistostomia

-R\$-800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal

-R\$-500,00 (quinhentos reais) por procedimento de biópsia de bexiga

-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de uretroplastia autógena

-R\$-800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical

-R\$-400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal

-R\$-400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal
-R\$-500,00 (quinhentos reais) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da hidrocele
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de orquidopexia unilateral
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por tratamento cirúrgico da varicocele
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo
-R\$-500,00 (quinhentos reais) por procedimento de vasectomia bilateral
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de amputação do pênis
-R\$-400,00 (quatrocentos reais) por procedimento de biópsia de pênis
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de plástica total do pênis
-R\$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas
-R\$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por procedimento de meatotomia
-R\$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica
-R\$-450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por procedimento de postectomia
-R\$-500,00 (quinhentos reais) por procedimento de biópsia de próstata
-R\$-320,00 (trezentos e vinte reais) por procedimento de cistoscopia/uretoscopia
-R\$-950,00 (novecentos e cinqüenta reais) por procedimento de hipospádia
-R\$-2.000,00 (dois mil reais) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata
-R\$-2.000,00 (dois mil reais) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical
-R\$-800,00 (oitocentos reais) por procedimento de orquiectomia unilateral
-R\$-1.000,00 (um mil reais) por procedimento de cistolitotomia

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e

eletrocardiogramas.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ Segundo – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$-90,00 (noventa reais) por consulta e de R\$-27,00 (vinte e sete reais) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$-100,00 (cem reais) por exame, a título de complementação."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.098-MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1030100192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de

outubro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração